

Julgamento do Recurso

Processo Administrativo nº: E-DOC/DESO Nº 3845/2021

Pregão Eletrônico nº 083/2021

DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **CELTROVIC COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 08.325.368/0001-31** contra a decisão do Pregoeiro que a DESCLASSIFICOU do **Lote 4** fundado no item 6.2, subitem 6.2.2 do Edital por está impedida de participar de qualquer fase do processo em face do cumprimento de uma penalidade imposta pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que tem por objeto: *Registro de preços, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de materiais, conexões e mangueiras para serem utilizados nas manutenções e ampliações das redes de esgoto geridas pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.*

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

Da admissibilidade

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o Art. 44, caput, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Parágrafos 1 e 2, Art.44 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo nº **E-DOC/DESO Nº 3845/2021**.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 5 (cinco) registros de intenção de recurso **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

LOTE 4

CELTROVIC COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

“Registro a intenção de recurso por não aceitar a decisão do pregoeiro em desclassificar nossa empresa. Conforme decisão do TCU não pode rejeitar a intenção de recurso”.

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

Em suas razões recursais a empresa CELTROVIC COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 08.325.368/0001-31 assim alega conforme documento anexo ao processo.

DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

PRODUTOS SAP LTDA EPP

Em suas Contrarrazões a empresa **PRODUTOS SAP LTDA EPP, CNPJ Nº 01.377.293/0001-93** assim se manifesta conforme documento anexo ao processo.

5) DA ANÁLISE

Quanto as razões apresentadas pela RECORRENTE é de se registrar que durante todo o procedimento licitatório, tanto na fase interna quanto na fase externa, obtivemos todo o apoio e assessoria técnica da Gerência de Coleta e Tratamento dos Sistemas Metropolitanos Sul – 4.3.02.00/GCTS, que efetuou a análise dos documentos apresentados pelas RECORRIDAS.

Portanto, as decisões que envolvem análise da proposta comercial e técnicas foram efetuadas com o auxílio e análise da Unidade responsável.

Já na fase recursal, mais uma vez foi concedido nova oportunidade para análise técnica dos argumentos apresentados pela RECORRENTE e também dos fundamentos de contraditório dispostos nas contrarrazões apresentadas. Tendo a 1.0.08.00/ASLC - Assessoria de Licitações e Contratos ratificado o seu entendimento anterior, corroborando os argumentos apresentados pela RECORRIDA, nos termos descritos abaixo:

DA MANIFESTAÇÃO DA 1.0.08.00/ASLC - Assessoria de Licitações e Contratos ÀS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Conforme DESPACHO JURÍDICO MOTIVADO 050/2021 anexado aos autos do processo.

Desta forma, para além de meu parco e frugal conhecimento técnico da matéria, hei por bem de acatar o parecer técnico exarado, não reconhecendo os argumentos técnicos dispostos nas razões, refutados pela **Assessoria de Licitações e Contratos**, que detém, além da competência para pronunciamento, o conhecimento técnico necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões de reforma da decisão.

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor dos documentos apresentados.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto pela empresa **CELTROVIC COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração deste Pregoeiro, razão pela qual mantenho a decisão que declarou **DECLASSIFICADA** a **RECORRENTE**, e **VENCEDORA** do **Lote 4** a empresa **PRODUTOS SAP LTDA – EPP**.

Assim, encaminho os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Aracaju, 13 de outubro de 2021.

WAGNEVALTER TELES
BARRETO:23515015515

Assinado de forma digital por
WAGNEVALTER TELES
BARRETO:23515015515
Dados: 2021.10.13 11:15:52 -03'00'

Pregoeiro

HELINE ANDRADE
RIBEIRO:14942151520

Assinado de forma digital por HELINE
ANDRADE RIBEIRO:14942151520
Dados: 2021.10.13 11:29:11 -03'00'

Equipe de Apoio

Aracaju/SE, 13 de outubro de 2021

DECISÃO

1. Ratifico o julgamento do Pregoeiro e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **CELTROVIC COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
2. Assim, **MANTENHO A DECISÃO** do Pregoeiro que declarou **DECLASSIFICADA** a empresa **CELTROVIC COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, e **VENCEDORA** a empresa **PRODUTOS SAP LTDA – EPP** do **Lote 4**, Pregão Eletrônico n.º **083/2021**.
3. Em cumprimento ao que determina o **Artigo 45 do Decreto n.º 10.024**, de 20 de setembro de 2019, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o **Lote 4** do **Pregão Eletrônico n.º 83/2021** para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CIA SANEAMENTO DE SERGIPE DESO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 83/2021.

A empresa Celtrovic Comércio de Peças e Equipamentos Eletrônicos LTDA ME, com CNPJ nº 08.325.368/0001-70, com sede a Rua São Francisco, 32 – Realengo – Rio de Janeiro/ RJ, através de sua representante legal, a Srª. Priscilla dos Santos Alves, rg.: 011018356-3 e CPF nº 097.779.847-07, com fundamento no artigo 4º, xviii, da lei 10.520/02, vem até vossas senhorias, para, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO com fulcro nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como nas demais legislações pertinentes à matéria.

DA CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico cujo objeto é a “REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS, CONEXÕES E MANGUEIRAS PARA SEREM UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS REDES DE ESGOTO GERIDAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO,” a fim de atender as demandas conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência.

Interessada em fornecer os objetos em questão, esta recorrente participou do certame licitatório, todavia fomos desclassificados.

Naquele momento, e conforme prazo estabelecido em edital, a recorrente manifestou a intenção de recorrer, razão pela qual a faz por intermédio da apresentação do presente instrumento recursal.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que, nos termos dispostos no item 12.8, do edital supramencionado, em consonância ao teor do inciso, XVII, do artigo 4º, da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, da decisão que declara o vencedor do certame cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da manifestação de intenção do recurso, razão pela qual apresenta-se tempestivamente o presente recurso administrativo.

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

DAS RAZÕES RECURSAIS

Nosso recurso é por não concordarmos pela desclassificação de nossa empresa pelo senhor pregoeiro, baseado na informação do apontamento pelo Corpo Militar dos Bombeiros do DF, que relata a penalidade somente para eles como documento que consta no SICAF.

Temos tido alguns casos de desclassificação pelo mesmo motivo e conseguimos reverter todos os casos. E para Vossa orientação enviamos abaixo despacho do Senhor pregoeiro da CBTU dando provimento ao nosso recurso baseado Art.38 inciso 2 Lei 13.303 2016 Lei das estatais.

Despacho do Senhor Pregoeiro Marcos M. F. Lacet:

“Em reiteradas oportunidades o Tribunal de Contas da União tem se manifestado no sentido de que o alcance do impedimento de licitar e contratar, de acordo com a Lei do Pregão, se limita ao ente federado sancionador.

Assim, o impedimento de participar de licitações em razão do art. 38, inciso II, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) se refere tão somente a sanções aplicadas pela própria entidade, e não a sanções aplicadas por outra empresa pública ou sociedade de economia mista. Acórdão 269/2019 TCU Plenário.

Diante disto, constata-se de forma por demais clara que nos termos da decisão acima especificada, e bem como levando em consideração o disposto no art. 38, II, da Lei das Estatais, é de se concluir que a interpretação do referido dispositivo legal, é literal.

Diante disto ao impedir a participação em licitações de estatal está deve-se limitar tão somente a empresas sancionadora e não por outra empresa pública ou sociedade de economia mista ou qualquer outro órgão.

Para aclarmos ainda mais referida situação transcrevo o disposto no art. 38, inciso II da já mencionada lei, in verbis:

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

II - suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

Ante essa situação e compulsado o caderno processual, mais especificamente a (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica), verifica-se que suspensão imposta a recorrente tem abrangência restrita ao órgão que impôs a penalidade, ou seja, apenas ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Diante deste cenário consta-se que os argumentos ventilados pela recorrente encontram aparo

tanto na legislação que rege as estatais, bem como em reiteradas decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União.”

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

A revisão os atos administrativos discricionários praticados neste certame, com a desclassificação da nossa empresa. Com fulcro nas presentes razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos, classificação e adjudicação;

Determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando as razões da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, já que cumpriu os requisitos objetivos de habilitação. .

Nestes termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.325.368/0001-31 DUNS®: 89****86
Razão Social: CELTROVIC COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
Nome Fantasia: CELTROVIC COM DE PECAS E EQUIP ELETRONICOS LTDA ME
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/05/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/07/2021
FGTS	Validade:	09/08/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/07/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/05/2021
Receita Municipal	Validade:	11/07/2021

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 17/05/2021 10:38
CPF: 097.779.847-07 Nome: PRISCILLA DOS SANTOS ALVES

Ass: Documento assinado com certificado digital. Verificação em: <http://edocsrgp.gov.br/consultacodigo>. Utilize o código: KDGQ-HFE8-J00U-



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.325.368/0001-31 DUNS®: 89****86
Razão Social: CELTROVIC COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
Nome Fantasia: CELTROVIC COM DE PECAS E EQUIP ELETRONICOS LTDA ME
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Licitar no Âmbito:

FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL / 170394-CORPO DE BOMBEIROS

PRODUTOS SAP LTDA - EPP

Fabricante de Equipamentos p/ Desobstrução de Rede de Esgoto
R: Felisberto Tamião, 661-Jardim Golive – CEP: 14.170-230 - Sertãozinho/SP

Fone/Fax: (016) 3942-6091 / 3947-5109

E-mail: produtossap@hotmail.com

Inscrição Estadual 664.055.344.116

CNPJ 01.377.293/0001-93

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Ref: Recurso Administrativo lote 4.

Pregão Eletrônico 83/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS, CONEXÕES E MANGUEIRAS PARA SEREM UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS REDES DE ESGOTO GERIDAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

Processo Administrativo nº E-DOC/DESO Nº 3845/2021

Prezados Senhores,

A empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP, CNPJ Nº 01.377.293/0001-93, com sede na Rua Felisberto Tamião, 661 – Jardim Golive – Sertãozinho/SP – CEP: 14.170-400, vem mui respeitosamente dar o seu parecer e defesa quanto ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **Celtrovic Comércio de Peças e Equipamentos Eletrônicos Ltda – Me.** Entendemos que existem as leis, mas como participantes no Brasil todo em licitações, para todo processo existem os Editais que nada mais é para o fornecedor se atentar as regras a cumprir.

No caso do edital do Pregão em questão, o mesmo deixa bem claro:

6.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.2 – Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar com a DESO ou outras penalidades impostas por **qualquer órgão da Administração Pública** motivada pelas hipóteses previstas no artigo 7º da lei 10.520/2002;

** qualquer órgão, neste caso não diz Brasília, São Paulo ou etc....

6.2.2.2 – O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da empresa licitante.

Portanto em nosso parecer e para que se cumpra o Edital, que é um documento para se firmar a transparência entre cliente e fornecedor, não estamos de acordo com a concorrente.

Seguimos fielmente todas as cláusulas dos Editais em que participamos, sendo assim peço que a empresa DESO analisem.

Sertãozinho, 08 de outubro de 2021.

ALEXANDER ALMEIDA D
ANTONIO:18656998889

Assinado de forma digital por ALEXANDER
ALMEIDA D ANTONIO:18656998889
Dados: 2021.10.08 16:45:01 -03'00'

Produtos SAP LTda EPP

efeito para A revisão os atos administrativos discricionários praticados neste certame, com a desclassificação da nossa empresa.(g.n)

Em contrarrazões as fls.414, a empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP, CNPJ Nº 01.377.293/0001-93 , assim se manifestou: "entendemos que existem as leis, mas como participantes no Brasil todo em licitações,para todo processo existem os Editais que nada mais é para o fornecedor se atentar as regras a cumprir. No caso do edital do Pregão em questão, o mesmo deixa bem claro":

6.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.2 – Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar com a DESO ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 7º da lei 10.520/2002; ** qualquer órgão, neste caso não diz Brasília, São Paulo ou etc....

6.2.2.2 – O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da empresa licitante.

É o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Quanto ao ponto do impedimento em participar de qualquer fase do processo o edital 83/2021 traz no item 6.2 as restrições que todos os interessados devem seguir, mesmo porque valoriza a isonomia e a força vinculante do edital. De maneira que não assiste razão da RECORRENTE quanto a irresignação da inabilitação sumária para participar do certame, pois vejamos:

6.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 – Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 – Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar com a DESO ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 7º da lei 10.520/2002;

6.2.2.1 – O Pregoeiro para cumprimento do item acima deverá consultar o portal www.deso-se.com.br na aba 'fornecedores penalizados'.

6.2.2.2 – O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da empresa licitante.

6.2.3 – Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 – Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.2.5 – Empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da sua Comissão Permanente de Licitações.

6.2.6 – Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do art.38 da lei 13.303/2016;

6.2.7- Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

6.2.8 – Que se enquadrem em um ou mais normativos dos arts. 12 e 13 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO.

6.2.9 - Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão.

Neste caminho, o pregoeiro seguindo as regras do edital fez consulta no Cadastro de empresas inidôneas e suspensas(CEIS), no cadastro nacional de empresas punidas(CNEP), no Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contrata com a administração pública estadual(CADFIMP), e no portal da transparência da DESO, fls.327 ut 333, constatando a restrição impeditiva de participar em licitação.

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão - Legislação Estadual (10/05/2023) - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção
SUSPENSÃO -
LEGISLAÇÃO
ESTADUAL

Fundamentação
legal
ART. 5, INCISO IV,
DECRETO
26851/2006

Descrição da fundamentação legal
ART. 5º A SUSPENSÃO É A SANÇÃO QUE IMPEDE TEMPORARIAMENTE O FORNECEDOR DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, E, SE APLICADA EM DECORRÊNCIA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, AINDA SUSPENDE O REGISTRO CADASTRAL DA LICITANTE E/OU CONTRATADA NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO DISTRITO FEDERAL, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 25.966, DE 23 DE JUNHO DE 2005, E NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, DE ACORDO COM OS PRAZOS A SEGUIR: IV - POR ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES, QUANDO A LICITANTE: A) APRESENTAR DOCUMENTOS FRAUDULENTOS, ADULTERADOS OU FALSIFICADOS NAS LICITAÇÕES, OBJETIVANDO OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM DECORRENTE DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO; B) TENHA PRATICADO ATOS ILÍCITOS VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO; C) RECEBER QUALQUER DAS MULTAS PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR E NÃO EFETUAR O PAGAMENTO.

Data de início da
sanção
10/05/2021

Data de fim da
sanção
10/05/2023

Portanto, agiu corretamente o pregoeiro quando aplicou as regras do edital, item 6.2.2, penalidade por qualquer órgão da Administração Pública, e o item 6.2.7, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS), acompanhando entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe quanto ao tema.

Processo 202111801451

"(...)O edital do pregão eletrônico n.º 019/2021 da DESO (fls. 52-138) é claro ao prever na cláusula 6.2.2 (fl.54) que é condição de participação que o licitante não esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento de licitar e ou contratar com a DESO, ou outra penalidade imposta por qualquer órgão da administração pública, *in verbis*:

DESO 015 Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2

pudesse contratar novamente com a Administração durante o período em que estivesse suspensa, tornando esta suspensão desprovida de sentido.”

E em consonância também é a jurisprudência do STJ, conforme ementa do REsp n.º 520.553, de relatoria do Ministro HERMAN BENJAMIN (DJe 10/02/2011):

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE EXARADA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO A TODOS OS ENTES FEDERADOS. 1. A questão jurídica posta a julgamento cinge-se à repercussão, nas diferentes esferas de governo, da emissão da declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, prevista na Lei de Licitações como sanção pelo descumprimento de contrato administrativo. 2. Insta observar que não se trata de sanção por ato de improbidade de agente público prevista no art. 12 da Lei 8.429/1992, tema em que o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência limitando a proibição de contratar com a Administração na esfera municipal, de acordo com a extensão do dano provocado. Nesse sentido: EDcl no REsp 1021851/SP, 2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, julgado em 23.6.2009, DJe 6.8.2009. 3. "Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública" (art. 87 da Lei 8.666/1993). 4. A definição do termo Administração Pública pode ser encontrada no próprio texto da citada Lei, que dispõe, em seu art. 6º, X, que ela corresponde à "Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas". 5. Infere-se da leitura dos dispositivos que o legislador conferiu maior abrangência à declaração de inidoneidade ao utilizar a expressão Administração Pública, definida no art. 6º da Lei 8.666/1993. Dessa maneira, consequência lógica da amplitude do termo utilizado é que contratado é inidôneo perante qualquer órgão público do País efeito, uma empresa que forneça remédios adulterados a um município carecerá de idoneidade para fornecer medicamentos à União. 6. A norma geral da Lei 8.666/1993, ao se referir à inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aponta para o caráter genérico da referida sanção, cujos efeitos irradiam por todas as esferas de governo. 7. A sanção de declaração de inidoneidade é aplicada em razão de fatos graves demonstradores da falta de idoneidade da empresa para licitar ou contratar com o Poder Público em geral, em razão dos princípios da moralidade e da razoabilidade. 8. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que o termo utilizado pelo legislador - Administração Pública -, **no dispositivo concernente à aplicação de sanções pelo ente contratante, deve se estender a todas as esferas da Administração, e não ficar restrito àquela que efetuou a punição.** 9. Recurso Especial provido.

E ainda o TJMG (AC n.º 10000200026458002, de relatoria da Desembargadora ÂNGELA DE LOURDES RODRIGUES, DJ 23/11/2020):

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO PRESENCIAL - IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 7º DA LEI FEDERAL DE Nº. 10.520/2002 - APLICAÇÃO RESTRITIVA AO ÓRGÃO SANCIONADOR - INADMISSIBILIDADE - INCENTIVO À IMPUNIDADE - DESCABIMENTO - CARÁTER UNO DA ADMINISTRAÇÃO - EFEITOS EXTENSIVOS - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO DE INABILITAÇÃO - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA. - A limitação dos efeitos

